

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02 DE 19 DE MAIO DE 2.017, de autoria do
Vereador Juarez Eduardo Ribeiro.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PROPAGANDAS, DIVULGAÇÃO E VENDAS NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS”.**

A **MESA DIRETORA** FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI**, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da
educação básica pública, veicular nas suas dependências qualquer atividade de
vendas, comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de
produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia
ou do meio utilizado.

Parágrafo Único – Excetuam das vedações acima elencadas,
todos os produtos de gêneros alimentícios, comercializados nas cantinas das
referidas escolas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
aplicando-se de imediato seus efeitos.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.
Pirangi-SP, 19 de maio de 2017.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vereador

MENSAGEM

É inegável que as crianças são alvo preferencial das campanhas publicitárias, não apenas pela sua vulnerabilidade e fácil influência, mas sobretudo pelo fato de elas participarem da decisão de 80% das compras do lar.

Por se tratar de escolas públicas, a grande maioria dos estudantes são pessoas de baixa renda e muitas vezes, embora tenham vontade de adquirir os produtos oferecidos, seus familiares não têm condições financeiras de adquiri-los.

Em face do exposto, Nobres Pares, conclamo a todos para viabilizarmos a APROVAÇÃO da presente matéria, como medida imperativa de garantirmos uma educação realmente emancipadora, e não alienante, das nossas crianças e adolescentes da educação básica.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.
Pirangi-SP, 19 de maio de 2017.

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vereador